



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 29.244, que estabelece diversos preceitos acerca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas, e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1939.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29.474 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Crato a ceder gratuitamente à Casa do Povo local uma parcela de terreno com destino à construção do novo edifício para a sede do referido organismo corporativo.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para utilização imediata, por antecipação dos duodécimos, dos 90 por cento disponíveis da verba consignada a subsídios à Junta de Exportação do Algodão Colonial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29.475 — Retira os alvarás da aprovação de várias associações agrícolas e manda proceder à sua liquidação.

se lê: «... Capitão Francisco Vieira Pinto ...», deve ler-se: «... Capitão Francisco Pinto Veiga ...».

No mapa n.º 15, colónia de Timor, alterações à tabela de receita para 1939, na coluna «Receitas — Definitivamente fixada», onde se lê: «92.600,00», e «1.042.791,14», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «1.017.791,14».

Na coluna «Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada — Para mais», onde se lê: «92.600,00» e «167.255,37», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «142.255,37».

Nas diferenças, onde se lê: «120.255,37», deve ler-se: «95.255,37».

No mapa n.º 16, colónia de Timor, alterações à tabela de despesa para 1939, na coluna «Despesa — Definitivamente fixada», onde se lê: «92.600,00» e «784.228,60», deve ler-se, respectivamente: «67.600,00» e «759.228,60».

Na coluna «Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada — Para mais», onde se lê: «67.600,00» e «197.540,99», deve ler-se, respectivamente: «42.600,00» e «172.540,99».

Nas diferenças, onde se lê: «120.255,37», deve ler-se: «95.255,37».

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 1 de Março de 1939. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29.474

A Câmara Municipal do concelho do Crato deliberou ceder gratuitamente à Casa do Povo da vila do mesmo nome o terreno necessário à edificação da nova sede deste organismo corporativo;

Considerando que a respectiva deliberação foi, nos termos do § 2.º do artigo 327.º, combinado com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovada pelo governador civil do distrito de Portalegre;

Tendo em vista a informação favorável do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Crato a ceder gratuitamente à Casa do Povo local, com destino à construção do novo edifício

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 8 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Colónias, 1.ª Repartição, o decreto n.º 29.244, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na secção VIII, Timor, nos artigos 131.º e 132.º, onde se lê: «... 1.911.062,67 ...», deve ler-se: «... 1.818.462,67 ...».

No artigo 133.º, onde se lê: «... 92.600,00.», deve ler-se: «... 67.600,00.».

No mapa n.º 14, colónia de Macau, alterações à tabela de despesa para 1939, na observação n.º 22, nas despesas referentes ao ano de 1932-1933, onde